



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Regimento do Instituto de Ciências Exatas

Título I DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal de Juiz de Fora, criado em 1968.

§1º. Em decorrência da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, foram criados no ICE os departamentos de desenho e plástica, física, estatística, matemática e química.

§2º. Através do Decreto nº 75.512, de 19 de Março de 1975, foram reconhecidos os primeiros cursos pelo MEC: Desenho e Plástica, Física, Química e Matemática.

Artigo 2º. O Instituto de Ciências Exatas se destina ao ensino, à formação de profissionais, às atividades de extensão e pesquisa em computação, estatística, física, matemática e química, em quaisquer das suas modalidades.

Artigo 3º. São finalidades do Instituto de Ciências Exatas:

- I. O ensino das partes específicas dos cursos de Licenciaturas em Computação, Física, Matemática e Química, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância;
- II. O ensino em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química para toda a Universidade Federal de Juiz de Fora;
- III. A gestão dos cursos de bacharelados e licenciaturas, lotados na Unidade;
- IV. O ensino, em cooperação com faculdades ou institutos, das disciplinas de sua área de conhecimento constantes de ciclos básicos ou profissionais;
- V. A ministração de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização e extensão universitária nos domínios da Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. As atividades de pós-doutorado em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- VII. O ensino no nível de pós-graduação em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- VIII. A instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimentos de Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- IX. A assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos domínios da Computação, Estatísticas, Física, Matemática e Química;
- X. A assistência técnica, em matérias de suas competências, a entidades públicas e privadas, mediante convênios ou ajustes;
- XI. A promoção de conferências, seminários, colóquios, simpósios etc, sobre assuntos de seu interesse;
- XII. O intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais ou estrangeiros; a publicação de livros, artigos, monografias, revistas etc, sobre assuntos de suas áreas de conhecimentos.
- XIII. A *realização de atividades de extensão em Computação, Estatística, Física, Matemática, Química e áreas correlatas*.

Artigo 4º. Ao Instituto de Ciências Exatas compete também participar dos programas da Universidade Federal de Juiz de Fora, visando a completar a educação integral dos estudantes, preservar e difundir a cultura, atuar no processo de desenvolvimento do país e fortalecer a paz e a solidariedade universal.

Título II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. A organização administrativa do ICE está estruturada em Direção da Unidade (Direção do ICE), Departamentos (Ciência da Computação, Estatística, Física, Matemática e Química), Núcleo de Recursos Computacionais (NRC), Comissão Permanente de Segurança e Biossegurança, Câmara Setorial de Graduação, Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara Setorial de Extensão, Câmara Setorial Administrativa e Núcleos Acadêmicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. As características e responsabilidades da Direção da Unidade e dos Departamentos estão definidas no Estatuto e Regimento da UFJF.

§2º. As características e responsabilidades do NRC estão definidas em Regimento próprio, aprovado no Conselho de Unidade.

§3º. As características e responsabilidades de Núcleos Acadêmicos são disciplinados em regimentos próprios aprovados nos órgãos responsáveis em consonância com o disposto no Regimento Geral da UFJF.

Artigo 6º. O Regimento de cada curso de graduação do ICE será definido, modificado e aprovado no Conselho de Unidade do ICE.

Artigo 7º. A composição e funcionamento da Comissão Permanente de Segurança e Biossegurança são definidos e aprovados no Conselho de Unidade do ICE.

Artigo 8º. As Câmaras Setoriais são fóruns para discussões técnicas visando a assessoria e consultoria do Conselho da Unidade e da Direção do ICE, subsidiando-os em suas deliberações, decisões operacionais e assuntos pertinentes à natureza de cada Câmara Setorial.

§1º. No âmbito estrito de sua atuação, cada Câmara Setorial deverá:

a) Apreciar os processos que lhe forem destinados, emitir parecer e encaminhá-los para a Direção do ICE;

b) Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho da Unidade e/ou da Direção do ICE;

c) Propor normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;

d) Analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos quando solicitados pelo Conselho da Unidade e/ou pela Direção do ICE.

§2º. São quatro as Câmaras Setoriais do ICE: de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão e de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§3º. A convocação das reuniões de cada Câmara pode ser solicitada por qualquer um dos seus membros.

Artigo 9º. A Câmara Setorial de Graduação é um fórum permanente para a discussão de assuntos ligados aos cursos de graduação do ICE, de todo o relacionamento desses cursos com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos cursos de graduação.

§2º. Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos cursos de graduação do ICE junto ao Congrad.

§3º. É formada pelas coordenações dos cursos de graduação do ICE e por um(a) representante da Direção.

Artigo 10. A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação é um fórum permanente para a discussão de assuntos ligados aos cursos de pós-graduação do ICE e demais projetos de pesquisa do ICE, realizando o relacionamento desses cursos e projetos de pesquisa com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos programas de pós-graduação, laboratórios de pesquisa, espaço físico, questões de segurança e biossegurança e Tecnologias da Informação.

§2º. Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos programas de pós-graduação do ICE junto ao CSPP.

§3º. É formada pelas coordenações dos programas de pós-graduação do ICE e por um(a) representante da Direção.

Artigo 11. A Câmara Setorial de Extensão é um fórum permanente para a discussão de ações extensionistas do ICE e todo o relacionamento dessas ações com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos programas, projetos e cursos de extensão.

§2º. Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos programas/projetos de extensão do ICE junto ao Conex.

§3º. É formada por um(a) representante de cada departamento e por um(a) representante da Direção.

§4º. A indicação ou substituição de representante e suplente pelo departamento deve ser realizada pela Chefia do Departamento.

Artigo 12. A Câmara Setorial de Administração é um fórum permanente para a discussão de ações administrativas ligadas ao ICE, de todo o relacionamento dessas ações com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos recursos financeiros (compras, SCDP, bolsas de monitoria, entre outros).

§2º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados à infraestrutura física, gestão de pessoal ou segurança; quando demandada por um de seus membros ou pelo Conselho de Unidade do ICE.

§3º. É formada pelas chefias dos departamentos do ICE e pela Direção do ICE (Diretor(a) e vice-diretor(a)).

Artigo 13. A dinâmica de funcionamento, procedimentos, gestão de pessoas e demais aspectos das diversas secretarias e coordenações presentes no ICE ficam a cargo da Chefia imediata daquele setor.

I. A Secretaria do ICE e a Secretaria dos Cursos de Graduação do ICE são de responsabilidade da Direção do ICE.

II. A Secretaria do curso de graduação EAD/UAB é de responsabilidade da Coordenação do respectivo curso.

III. A Secretaria do Departamento é de responsabilidade da Chefia do respectivo departamento.

IV. A Secretaria do Programa de Pós-graduação é de responsabilidade da Coordenação do respectivo PPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Título III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 14. Os órgãos deliberativos do ICE devem seguir as premissas estabelecidas no Regimento Geral da UFJF.

Artigo 15. O quórum necessário para o início e/ou continuação da reunião será de metade dos membros com assento na reunião/conselho do órgão mais um.

§1º. Para efeito de quórum, deverão ser descontados os membros com assento intransferível que se encontra em: afastamento por licença médica, afastamento para capacitação ou em período de férias.

§2º. Caso o membro possua suplente, só não se contabilizará para o quórum se ambos se encontrarem em uma dessas situações apresentadas no § 1º.

§3º. A mesa poderá aguardar até 30 minutos após o horário agendado na convocação para o início da reunião, para que o quórum ocorra. Passados trinta minutos e ainda não existindo quórum, a reunião deverá ser remarcada, mas a ausência deverá ser considerada para o cálculo previsto no Regimento Geral da UFJF quando da realização de reuniões de um órgão colegiado.

Artigo 16. As reuniões dos órgãos deliberativos do ICE terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, desde que aprovada por “maioria simples” (50% dos presentes + 1) dos presentes na reunião em andamento.

Artigo 17. A Ata de uma reunião deverá ser disponibilizada para leitura e considerações de todos os participantes até a convocação da próxima reunião.

§1º. O atraso no envio da primeira versão de uma Ata deverá ser justificado pelo(a) presidência da reunião para todos os membros e constar na próxima Ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º. A Ata disponibilizada para leitura deverá entrar obrigatoriamente como ponto de pauta da próxima reunião.

§3º. Qualquer Conselheiro poderá consignar em Ata, expressamente, o seu voto.

§4º. Todo pedido de declaração de voto deverá constar na Ata da presente reunião e fica a cargo do solicitante tal verificação.

§5º. Qualquer membro do conselho poderá pedir modificação do texto da Ata, cabendo ao Presidente colocar em discussão a solicitação na reunião em que for colocada em pauta a aprovação da Ata.

Artigo 18. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, através de tecnologias em uso pela UFJF, conforme regulamentação específica de cada órgão.

Parágrafo único: Essa regulamentação deverá explicitar:

- a) A dinâmica temporal de realização de uma reunião.
- b) A dinâmica de votação dos itens de pauta (síncronos e/ou assíncronos).
- c) A forma de computar a presença.

Título IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 19. A eleição para Diretor do ICE será regulamentada por regimento a ser elaborado por uma comissão eleitoral indicada pela Congregação da Unidade Acadêmica e nomeada pelo Diretor, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 20. A eleição para coordenação de programa de pós-graduação do ICE deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Artigo 21. A eleição para Chefia de Departamento deverá ser regulamentada em reunião de departamento.

Artigo 22. A eleição para coordenação de curso de graduação do ICE será regulamentada por regimento elaborado por uma comissão eleitoral definida pelo Colegiado do curso e deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por dois professores(as) que lecionam ou já lecionaram disciplinas no curso e um(a) representante discente do curso em questão.

§2º. O perfil do(a) docente para se candidatar à Coordenação de curso, deverá ser aprovado no Colegiado do curso.

§3º. Serão eleitores:

- a) Todo(a)s o(a)s docentes que lecionam ou lecionaram disciplinas no curso no último ano letivo.
- b) Todo(a)s o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s em educação que atuam diretamente nas atividades didáticas do curso.
- c) Todo(a)s o(a)s discentes matriculados no curso.

§4º. O(A)s eleitores(a)s que porventura pertençam a mais de um segmento deverão optar por somente um deles para efeito de validação de voto.

§5º. A participação percentual dos segmentos será de 70% (setenta por cento) para docentes e 30% para discentes e TAEs.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por:

I. Motivo de lei, de alteração do Estatuto ou do regimento Geral da Universidade ou ainda por mudanças nas resoluções dos órgãos superiores da Universidade;
II. Iniciativa:

- a) do Diretor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

b) do Conselho de Unidade;

Parágrafo único: A reforma ou emenda nos termos deste artigo será apreciada e aprovada pela Congregação.

Artigo 24. O presente regimento foi aprovado nas instâncias abaixo citadas e entrou em vigor após a sua aprovação no Conselho Superior da UFJF.

- I. Aprovado pela Assembleia Geral da Congregação do ICE em reunião realizada virtualmente e finalizada no dia 27 de outubro de 2021
- II. Aprovado pelo Conselho Superior da UFJF em reunião realizada virtualmente no dia 25 de março de 2022.